

RESOLUÇÃO Nº 640/2010
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 925/2020](#))

Cria a Coordenadoria da Infância e da Juventude.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, estabelecida no art. 227 ~~277~~ [227\(*\) da Constituição da República](#) e no art. 4º da [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Resolução nº 94](#), do Conselho Nacional de Justiça, de 27 de outubro de 2009, a determinar a criação de Coordenadorias estaduais da Infância e da juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um órgão gestor com a finalidade de auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça nas matérias e ações relativas à infância e juventude, com vistas ao aprimoramento dos serviços, à padronização dos procedimentos e à sistematização do conhecimento;

CONSIDERANDO a proposição da Corregedoria-Geral de Justiça contida no Ofício nº 4210431/2010, de 9 de abril de 2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 754, da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela Corte Superior na sessão realizada em 23 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria da Infância e da Juventude, órgão permanente de assessoramento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Coordenadoria da Infância e da Juventude, com atuação em todo o todo o Estado de Minas Gerais, tem como objetivos:

I - assessorar a Presidência do Tribunal, a Segunda Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionados com a proteção à criança e ao adolescente;

II - facilitar a interlocução do Tribunal com a imprensa e a sociedade em relação à população abrangida pelo [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

III - facilitar a interação dos juízes da infância e da juventude com a administração do Tribunal, nos assuntos e projetos relativos à criança e ao adolescente;

IV - promover a articulação com órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais voltados à formação, à proteção e à promoção social de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área da infância e da juventude;

II - apresentar proposta de planejamento, de natureza administrativa, para funcionamento das varas da infância e juventude e dos postos de atendimento a elas subordinados;

III - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, onde houver, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

IV - promover a articulação da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais;

V - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude;

VI - avaliar e opinar sobre as demandas dos magistrados em relação a sua área de atuação;

VII - acompanhar a legislação e as proposições legislativas relativas à infância e à juventude, com vistas a sua efetividade e aprimoramento;

VIII - gerir, no âmbito estadual, os Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;

IX - gerir convênios e termos de cooperação firmados pelo Tribunal de Justiça, com vistas a garantir a satisfação dos interesses da criança e do adolescente;

X - estabelecer diretrizes de fiscalização de abrigos e de entidades de atendimento à criança e adolescentes.

XI - fomentar a utilização da metodologia APAC, no que couber, nas medidas socioeducativas. ([Inciso acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 925/2020](#))

Art. 4º - A Coordenadoria da Infância e da Juventude será integrada:

I - por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal, que exercerá a função de Superintendente da Coordenadoria;

II - pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria integrante da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, CEJA-MG, que exercerá a função de secretário executivo da Coordenadoria;

III - pelos Juízes de Direito titulares das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

IV - por cinco Juízes de Direito, com jurisdição na área da infância e da juventude em diferentes regiões do Estado, indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os integrantes da Coordenadoria serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante portaria, sem dispensa de suas funções jurisdicionais.

Art. 5º - O Corregedor-Geral de Justiça designará, mediante Portaria, órgãos da estrutura da Corregedoria-Geral de Justiça ou servidores da Comarca de Belo Horizonte, para prestar apoio técnico e administrativo à Coordenadoria da Infância e da Juventude, até que seja criado quadro próprio para essa finalidade.

Parágrafo único - O Superintendente da Coordenadoria poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral de Justiça estabelecerá normas complementares necessárias à atuação da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2010.

Desembargador CLÁUDIO COSTA
Presidente

(*) O número correto do artigo da Constituição da República que trata deste assunto é o nº 227 e o link remete a ele ([Nota da Biblioteca](#))